

LEI MUNICIPAL Nº 049

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Fundação Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, visando a implantação de um programa de Apoio do município a estudantes matriculados em um dos Cursos Superiores de Graduação e nível de Licenciatura Plena em Educação, para a formação e capacitação de Professores integrantes do Quadro de Cargos e Funções do Magistério Público Municipal, indicados pelo Município

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o “caput” deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei e nele constará as obrigações das partes conveniadas.

Artigo 2º- O Município custeará 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades escolares dos Professores e demais Servidores Municipais beneficiados, sendo o restante custeado pelos próprios interessados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução prevista no convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
UNIDADE – 01 – Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
FUNÇÃO – 08 – Educação e Cultura
PROGRAMA – 44- Ensino Superior
SUBPROGRAMA – 205 – Ensino de Graduação
PROJ/ATIVIDADE – 2024- Crédito Educativo
RUBRICA – 3.2.5.4.00.00.0001

Artigo 4º - O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, bem como alterado, anualmente, mediante termos aditivos.

Artigo 5º - Os professores e servidores beneficiados terão a obrigação, de, como contrapartida ao município, prestar serviços de docência e demais áreas pelo mesmo prazo de duração da formação docente em que receberam o benefício.

Parágrafo Único: No caso de haver desistência do curso ou deixar de atuar pelo município, o beneficiado por este convênio deverá ressarcir o valor total do benefício pago pelo Município, dividido pelo mesmo número de parcelas recebidas, corrigidas monetariamente.

Artigo 6º - Os alunos que forem reprovados em uma ou mais disciplinas, perderão direito do percentual de custeio pelo Município dos créditos das disciplinas reprovadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de maio de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Bel. JURANDI SOLANO DORNELLES
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda